

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

DANTE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



USAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
 ST BEFENOR 704 BLOCO F, SN - CLUBE LUIA 56
 ASA NORTE - 70140-238
 BRASÍLIA - DF Fone/Fax:

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº 000.002.132
Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO: 5317 0538 0246 7500 0143 5500 1000 0021 3210 0001 4058
 Consulta de autenticidade no portal www.nfe.fazenda.gov.br ou site da Sefaz Autorizadora
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO:
353170019189830 - 31/05/2017 16:26:35

TIPO DE OPERAÇÃO

Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

ORIGEM DA NOTA

0732957600154

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EST. TRIBUT

38.024.675/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME RAZÃO SOCIAL

ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS

CNPJ

040.626.414-53

DATA DE EMISSÃO

31/05/2017

AMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE, 412

BAIRRO / ENDEREÇO

BRASÍLIA

70160-900

DATA DE SAÍDA

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UF

BRASÍLIA

0132155412

VALORES DO IMPOSTO

VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO IMPOSTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,0

TRANSPORTADOR / VEÍCULOS TRANSPORTADOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

(9) Sem Prete

PLACA DO VEÍCULO

UF

UF

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	PLACA DO VEÍCULO	PROPOSTO	PLACAS DE VEÍCULO

ITENS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	LOCAL	VALOR	ALIQ.	VALOR	ALIQ.
0	LOCAÇÃO DE VEICULO EITDA - EITDA - EITDA - PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA ILUSTRADO, EMISSÃO DISTRIBUIDOR: Nº 000.002.132 DESTINATÁRIO: ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS - CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE, 412 BRASÍLIA, BRASILIA - DF	1,0000	UN	1.300,00	1.300,00					

VALOR DO ISSQN

VALOR DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0732957600154	1.300,00				

ADICIONAIS

INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR

INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR

Este documento não substitui a inscrição em ISSQN conforme Lei complementar Nº 11, de 5 de julho de 2003, e o Anexo de Legislação de Tributos Nº 06/03 (Anexo III/03)



Chave de Acesso	Versão
53-1705-58-524-675/0001-43-55-001-200.002-132-100.001-406-6 - 2132	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	2132	31/05/2017 às 18:23:00-03:00		1.300,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
38.024.675/0001-43	QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP	0752957600154	DF

Axente Receptor

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
940.625.414-53	ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS		DF
Operação Interna/Externa	Operação Normal/Outra	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	0 - Normal	0 - Operação não presencial (parceira)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
D - Contributivo do Contribuinte	NFeMail 3.2.0	1 - Normal	1 - Normal
Operação de Crédito	Tipo de Operação	Forma de Pagamento	Digest Value do Documento
Prestação de serviço tributado pelo ISSQN	1 - Saída	0 - À vista	EgI:UW6UIGMhgw1qPQCkw2Kw..ChqA-

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização, produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão Arq
Autorização de Uso:	353170019165830	31/05/2017 às 18:28:35-03:00	31/05/2017 às 10:27:54

Segunda Via

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

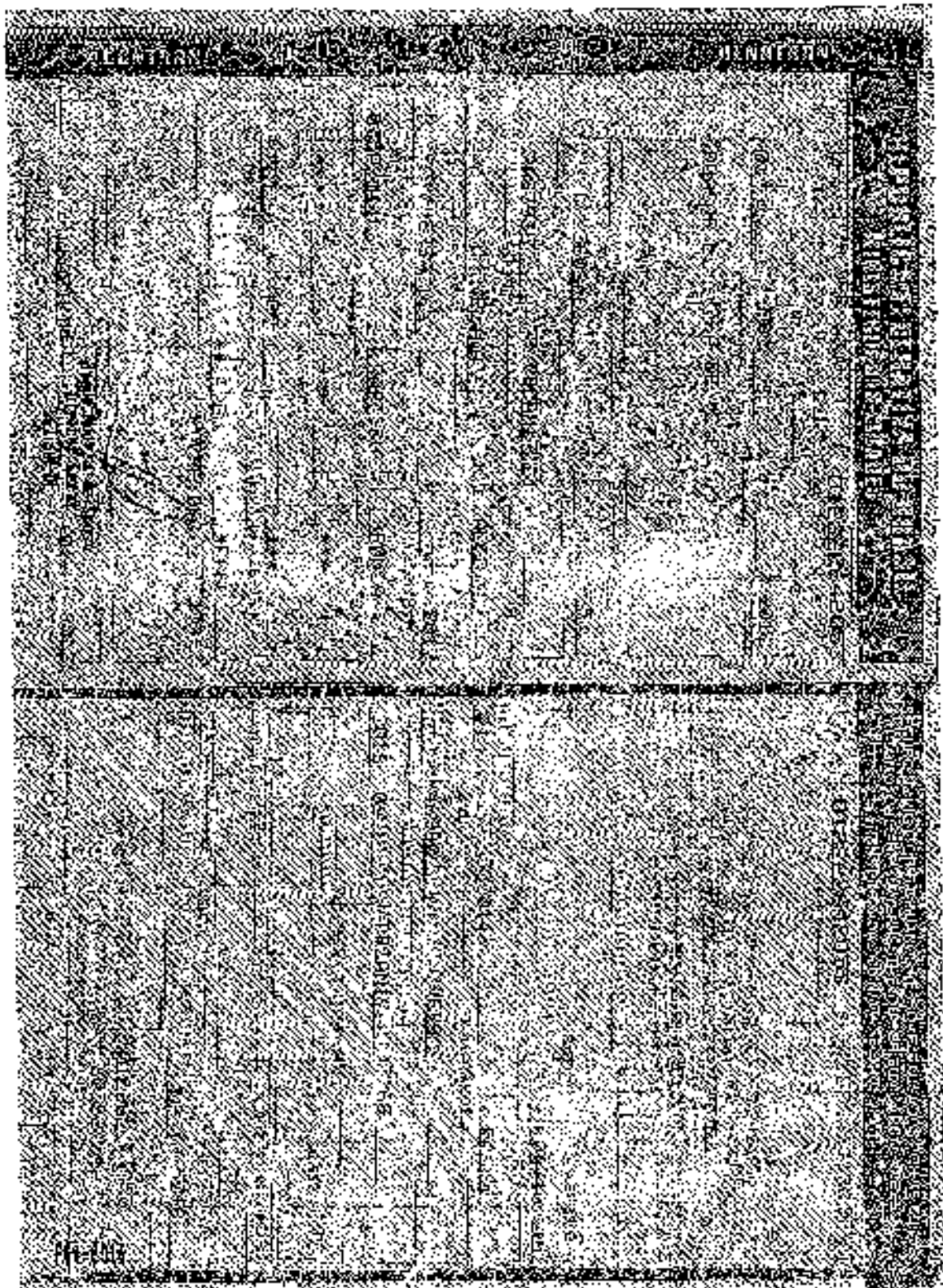
RECIBO DO PAGADOR

Tipo de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 23/05/2017	
Prestador QUASAR LOCAD VEICULOS LTDA EPP CNPJ:38.024.675/0001-43					Agência/Código Beneficiário 5006/11564-B	
Endereço Beneficiário / Banco Avulso SCLRN 704 F L1 38 BLF L138 ASA NORTE BRASILIA DF 70736-530						
Data do documento 31/05/2017		No. do documento 213201	Espécie do documento DG	Ano 17	Data Processamento 31/05/2017	Número Nota 15775078220-8
Uso do Banco Conta		Conta 107	Espécie PS	Quantidade 1	Valor 1.300,00	(+) Valor do Documento 1.300,00
<p>Atenção: Este boleto é emitido em nome do titular da conta corrente e não pode ser usado para pagamento de Débito em Nome de Terceiros.</p> <p>APÓS O VENCIMENTO CORRER MORA DE 01 (uma) DIA POR DIA. A MORA É DE 0,05% (cinco por cento) AO DIA.</p> <p>APÓS 23/06/2017 MULTA DE 20,00</p>						
<p>APÓS VOTO ACESSAR WWW.BANCOITAU.BR/BOLETOS PARA ATUALIZAR SEU BOLETO.</p> <p>Pagador: ROSFANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA CNPJ:00009406284-403</p> <p>Endereço: PRAÇA TIRES RODRIGUES ANEXO IV S. 412 70100-000 ZONA CIVICO-ADM BRASILIA DF</p> <p>Secado/Avulso, s/n.</p>						

Autenticação mecânica

38 024 675 0001 43

15775078220-8



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, **ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS, pessoa física, Endereço na Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 412, inscrito no CPF sob o nº. 940.626.414-53 RG 1127533 SSP AL doravante denominado LOCATÁRIO**, e, de outro **QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no SCLRN Quadra 704 - Bloco F - Loja 38, inscrita no CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43, doravante denominada: **LOCADORA**, as partes identificadas tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, que reciprocamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas e condições, a saber:

DÓ OBJETO DÓ CONTRATO:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a locação de um veículo **NISSAN VERSA 1.6 E PLACA: PAS-7935, com 5 portas, 1.6, completo, ano de fabricação 2016/2017, com opção de seguro parcial, sem motorista com limite de quilometragem 3.000 km por mês**. Em caso de substituição do veículo um caráter provisório ou permanente o formulário "História de Veículo" será o documento que apontará o veículo que de fato estará de posse do Locatário.

ESTE CONTRATO REGE-SE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 2ª - O veículo objeto deste contrato cujas características estão especificadas no formulário "História de Veículo", o qual desde já é parte integrante do contrato, é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a restituí-lo nas mesmas condições, executando-se o desgaste normal dos pneus.

Cláusula 3ª - A Locadora deve entregar o veículo em excelentes condições, com os itens de segurança e documentação exigidas pelo CONTRAN, tais como: TPVA, CRLV e DPVAT.

Cláusula 4ª - A Locadora deve realizar periodicamente a revisão do veículo e/ou manutenções extraordinárias quando necessárias, e substituí-lo por outro similar, no prazo máximo de 12 horas. Em caso de manutenções rápidas (até 02 horas), não haverá substituição do veículo.


Cláusula 5ª - O veículo locado deverá ser utilizado pelo Locatário apenas no território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

Cláusula 6ª - Em caso de acidente que impeça a locomoção do veículo, este deverá ser rebocado até a sede da Locadora, cobrindo as despesas de reboque por conta do Locatário.

Cláusula 7ª - O Locatário responde pelo pagamento do aluguel até o momento do efetivo recebimento do veículo pela Locadora, nas mesmas condições de utilização em que ora lhe é entregue, respondendo integralmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

Cláusula 8ª - Em nenhuma hipótese, o veículo objeto desta locação, poderá ser utilizado, manejado ou dirigido:

- Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- Por condutores menores de 21 anos e habilitados a menos de 02 anos;
- Em qualquer corrida de veículo, teste de velocidade ou competição de qualquer natureza;
- Para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive rebocue;
- Por qualquer pessoa que não seja autorizada no anverso deste contrato. Fica desde já ajustado que as restrições enumeradas nesta cláusula são taxativas e cumulativas, aplicando-se cada uma delas a qualquer uso, manejo ou direção do veículo, em qualquer circunstância.



1

Cláusula 9ª - Constitui obrigação precípua do Locatário, a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância.

Cláusula 10ª - O Locatário assume, com a assinatura do presente contrato, responsabilidade solidária por perdas e danos de qualquer natureza que ocorram relativamente ao veículo, seus ocupantes ou terceiros.

Cláusula 11ª - Não serão de responsabilidade da Locadora bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo Locatário ou qualquer pessoa, anterior ou posteriormente à devolução do veículo à Locadora. Nesses casos o Locatário responde integralmente pelos prejuízos, renunciando expressamente a qualquer reclamação contra a Locadora.

Cláusula 12ª - O Locatário é obrigado a comunicar imediatamente à autoridade policial competente, em caso de colisão, furto, roubo ou incêndio ocorrido com o veículo locado, ficando responsável pelo pagamento das diárias até a apresentação dessa comunicação à Locadora, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem a qual responderá integralmente pelo veículo.

Cláusula 13ª - Arcará o Locatário com os prejuízos causados ao veículo locado, a bens e veículos de terceiros, assim como sua perda total por roubo, furto, colisão ou incêndio, responsabilizando-se pelo valor **de até R\$ 2.500,00 (Dois Mil, Quinhentos Reais)** a título de co-participação, e o respectivo aluguel do outro veículo, enquanto o mesmo permanecer avariado. Os danos causados a bens e veículos de terceiros continuam sendo de responsabilidade do Locatário.

Cláusula 14ª - Também responde o Locatário, caso ocorram danos ao veículo locado, pelo valor do lucro cessante, que é calculado pela simples multiplicação dos dias em que o veículo estiver sendo reparado, pelo valor da diária. No caso de roubo, furto, perda total ou incêndio o lucro cessante será calculado pela multiplicação do valor da diária por 30 (trinta) dias.

Cláusula 15ª - Estão cobertos, exclusivamente, pelo seguro obrigatório (DPVAT), o Locatário, as pessoas que estiverem no veículo, assim como o motorista e terceiros eventualmente envolvidos.

Cláusula 16ª - Sem prejuízo das demais responsabilidades aqui fixadas, responde ainda o Locatário por possíveis diferenças de cálculos, indenizações por danos causados ao veículo por mau uso e danos a terceiros, no período em que o Locatário estiver com a posse do veículo. Responde ainda o Locatário por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis de trânsito, acrescidas de 10% (dez por cento), a título de despesas administrativas e, se não forem pagas até o vencimento, incidirão também, juros e correção monetária até a data do seu efetivo pagamento, sob pena de sofrer as medidas legais pertinentes.

Cláusula 17ª - Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade, com todo o zelo, verificando níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito, antes de produzir a qualquer reparo o Locatário deverá comunicar a Locadora para obter a autorização necessária.

Cláusula 18ª - O combustível não será fornecido pela Locadora, não se incluindo, portanto, no preço da tarifa, salvo acordo escrito em separado.

Cláusula 19ª - A Locadora não reconhece em qualquer hipótese como agente ou prepostos seus: o Locatário ou os motoristas indicados no anverso deste contrato.

Cláusula 20ª - O descumprimento deste Contrato, da Lei, Regulamentos ou determinações expressas de autoridades judiciárias ou administrativas, nos casos de manifesta imprópria, excesso de velocidade, negligência na guarda e/ou utilização do veículo ou se proceder com dolo ou culpa grave, em casos de acidentes de trânsito ou em quaisquer outros eventos que possam envolvê-los, acarretará a responsabilidade do Locatário por todos os danos e atos cometidos.

Cláusula 21ª - Os direitos decorrentes da locação, ora contratados, são intransferíveis salvo prévia autorização escrita da gerência da Locadora.



DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Cláusula 22ª - Pelos serviços objeto deste contrato, o Locatário pagará a Locadora, o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) Mensais. O valor de cada quilometro excedente a franquia 3.000 km/mês será de R\$ 0,65 (Sessenta e cinco centavos de real).**

22.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Locatário à Locadora, contra apresentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data do faturamento.

22.2 - Ocorrendo atraso e/ou erro no faturamento, o respectivo vencimento prorrogar-se-á na mesma proporção do prazo para regularização do mesmo, sem ônus e/ou multa ao Locatário.

22.3 - O valor constante na cláusula 22 supra, incluem todas as despesas devidas pela contratação dos serviços, dentro os quais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

DA RESCISÃO:

Cláusula 23ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem ônus a qualquer das partes.

Cláusula 24ª - Independente de prévio aviso para rescisão contratual, se qualquer das partes, incorrerem nas hipóteses abaixo elencadas:

- I - recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial;
- II - descumprimento de cláusulas e condições deste Instrumento.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 25ª - O presente contrato vigorará no meses de **ABRIL e MAIO** iniciando a partir da data de assinatura deste contrato.

DA MULTA:

Cláusula 26ª - Fica convencionado entre os partuantes que, qualquer das partes que infringir as disposições previstas neste instrumento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente corrigida, em favor da parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 27ª - Este contrato não estabelece nenhum vínculo de qualquer natureza, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes.

27.1 Quaisquer tolerâncias ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, ou exercer direito delas decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas e não prejudicará a faculdade das partes em exigí-las ou exercê-las a qualquer tempo.

27.2 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, salvo concordância expressa das partes contratantes deste Instrumento.



27.3 - Durante a vigência deste Contrato ou caso haja prorrogação, o veículo ficará sob a guarda do Locatário que deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido, salvo as deteriorações normais em relação ao uso correto do veículo.

DO FORO:

Clausula 28ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 11 de abril de 2017.


QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Moacir Mustafaga
Contratada

ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS
Contratante

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PRONOS PARA O MERCADO COMUM - FIPE**

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	023142-8
Marca:	Nissan
Modelo:	VERSA S 1.6 16V FlexStart 4p Mec.
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação	vgnq8d0fv118
Data da consulta	terça-feira, 11 de julho de 2017 14:17
Preço Médio	R\$ 42.673,00